

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei Complementar 11/2022**, o qual “*Altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017*”, e suas respectivas **Emendas n.º 1 Supressiva, 2 Aditiva, 3, 4 e 5 Modificativas**.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar 11/2022, cujo objeto altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017. A Proposição é de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo. Além disso, constam as suas respectivas Emendas de n.º **1**, Supressiva, **2**, Aditiva, ambas de autoria da Mesa Diretora, **3** e **4**, Modificativas, de autoria do vereador Darley Lopes e Emenda n.º **5**, Modificativa, de autoria do vereador Tim Maritaca.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa**. Além disso, tratando-se de alteração remuneratória dos servidores que integram o Poder Legislativo de Cláudio, a competência é privativa da Mesa Diretora.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Verificou-se, também, que todas as Proposições acessórias guardam correlação com o objeto principal da Proposição, devendo ser admitidas.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto.

Ressalte-se, também, que a Proposição está instruída com estudo de impacto orçamentário e financeiro e com a declaração de adequação orçamentária, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e suas respectivas emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues – PSB**  
Vereador Relator  
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Revisor

---

**Julinho – PSC**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra – PSB**  
Vereador Relator  
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho – PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato – PL**  
Vereador Relator  
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues – PSB**  
Vereador Revisor

---

**KEDO – Podemos**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo**  
**04 de abril de 2022**